

Projeto de Lei nº. 91/2009

Autoriza substituição de pessoa jurídica em doação de área pela Lei nº. 1211/2003 e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo envia para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei nº. 91/2009, que autoriza a substituição da empresa Mercado Jubilar Ltda, pela empresa Antonio Carlos da Silva – Minimercado. A área foi doada, por meio da Lei nº. 1211/2003, alterada pela Lei nº. 1326/2005, para a primeira empresa, a qual cumpriu com todos os encargos impostos para o recebimento do imóvel. Com o advento da Lei Complementar nº. 128/2008, que cria o programa do Micro Empreendedor Individual, o sócio-beneficiário da empresa optou por este regime, substituindo a pessoa jurídica, com conseqüente alteração do CNPJ. Como o imóvel, até a presente data, ainda não foi transferido, há a necessidade de alteração, mediante lei específica, do nome do donatário para posterior regularização de transferência.

Não encontramos impedimentos à aprovação solicitada e anexamos cópia das Leis nº. 1211/2003 e 1326/2005.

É o parecer.

Castro, 17 de agosto de 2.009.


Patricia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548

22/10/2003 - Lei nº 1211/2003 - Do Executivo Municipal

Autoriza doação de imóvel para instalação de micro-empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder doação, com encargos, à empresa Mercado Jubilar Ltda, CNPJ 79.979.993/0001-45, com inscrição estadual nº 303029.72-29, com sede à Rua Principal, s/nº, Bairro do Tronco, nesta cidade, de parte da área III constante na Matrícula 13.403 do Registro de Imóveis, junto ao Conjunto Residencial Cantagalo, nesta cidade, constituída de 2.430,00 m², conforme croqui em anexo.

Art. 2º - A doação destina-se à implantação de micro-empresa na área de comércio alimentício, condicionada aos seguintes encargos expressos:

- a) A donatária obriga-se a iniciar a edificação da sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e no prazo de 1 (um) ano instalar-se no local, contados ambos da data de publicação da lei;
- b) Iniciar atividades próprias no prazo de sessenta (60) dias contados da conclusão da obra;
- c) As áreas serão gravadas de cláusulas de inalienabilidade a qualquer título, por 05 (cinco) anos;
- d) Imodificabilidade da destinação prevista no "caput" deste artigo;
- e) Vedação de transferência de quaisquer dos direitos a terceiros;
- f) Subordinação fiel às normas relativas de proteção do meio-ambiente e facilitação à fiscalização municipal no acompanhamento da instalação e execução profissional.

Art. 3º - Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação, com encargos, a ser firmada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Os prazos com aqui estabelecidos, quando não expressos, serão contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 5º - O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo a de benfeitorias acessadas.

Art. 6º - Autoriza o Executivo Municipal a consentir e anuir na eventual oneração específica do imóvel doado, por hipoteca junto a instituições financeiras, no caso de financiamentos destinados a edificação ou alocação de recursos para compra de equipamento e capital de giro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de outubro de 2003.

(a) Reinaldo Cardoso
Prefeito Municipal

25/05/2005 - Lei nº 1326/2005 - Do Executivo Municipal

Altera a área prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 1211/2003 que autoriza doação de imóvel para a instalação de micro-empresa - Mercado Jubilar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica alterada de 2.430,00 m2 para 1.360 m2 (mil, trezentos e sessenta metros quadrados) a área doada com encargos à micro empresa Mercado Jubilar Ltda., através da Lei nº 1211/2003.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1211/2003 e revogadas *demais disposições em contrário.*

Edifício da Prefeitura Municipal, em 25 de maio de 2005.

(a) Moacyr Elias Fadel Junior

Prefeito Municipal